DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.573, de 23 de janeiro de 2.026.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2025, ainda que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em execução fiscal ajuizada pelo Município, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 1º Entende-se por crédito municipal o valor principal, acrescido da atualização monetária, multa moratória ou punitiva, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios e compensatórios, conforme o caso.

§ 2º Não poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal os créditos:
I- referentes a infrações à legislação de trânsito; e,

II- referentes à devolução de valores ao erário, resultantes de condenação em ações de improbidade administrativa, ações civis públicas ou ações populares.

Art. 2º Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal até 30 de junho de 2026.

Art. 3º As condições especiais a que farão jus àqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I- pagamento à vista, no ato da adesão, com 90% (noventa por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;

II- pagamento em até 02 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;

III- pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 70% (setenta por

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ACBA-785F-775A-CA4D e informe o código ACBA-785F-775A-CA4D

cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;

IV- pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 50% (cinquenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios; e,

V- pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios das execuções fiscais liquidadas com os benefícios em Lei serão limitados a 5% (cinco por cento) do valor recebido pelo fisco municipal e serão proporcionalmente as parcelas deferidas.

Art. 4º Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do artigo anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais obtido no mês da formalização da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o valor do crédito municipal, acrescido da soma do valor das despesas relativas à cobrança pagas pela Prefeitura, inclusive as processuais, e honorários advocatícios, ressalva feita às custas processuais que deverão ser pagas diretamente pelo devedor ao Estado.

Art. 5º Os créditos tributários e não-tributários incluídos em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica:
I- em sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade; e,

II- no restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º O valor mínimo de cada parcela mensal de que trata esta Lei não poderá ser inferior a:
I- 02 (duas) UFESP para as pessoas físicas; e,

II- 04 (quatro) UFESP para as pessoas jurídicas.

§ 1º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ACBA-785F-775A-CA4D e informe o código ACBA-785F-775A-CA4D

§ 2º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

Art. 7º A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal fica condicionada:
I- a assinatura de termo de acordo, no qual o devedor confesse o total do débito, devendo, neste ato, comprovar o recolhimento da quitação ou primeira parcela em até 30 dias da assinatura do termo de acordo;

II- a comprovação do pagamento das custas processuais, se for o caso; e,
III- a desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal.

Art. 8º A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal não acarreta:
I- em homologação, pelo Fisco, dos valores declarados pelo contribuinte; e,

II- em renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no Programa.

Art. 9º A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I- inadimplência de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não;

II- em caso de vencimento do prazo de pagamento da última parcela, quando houver parcela inadimplida; e,

III- pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único. A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação e implica em:

I- perda do direito de reingressar no Programa ou de requerer novo parcelamento;
II- perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

III- restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores; e,

IV- cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ACBA-785F-775A-CA4D e informe o código ACBA-785F-775A-CA4D

Art. 10. Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstos no art. 156 do Código Tributário Nacional.

Art. 11. Esta poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 23 de janeiro de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ACBA-785F-775A-CA4D e informe o código ACBA-785F-775A-CA4D

Lei nº 3.574, de 23 de janeiro de 2.026.

Dá nova redação ao art. 1º. da Lei nº 3.292, de 01 de agosto de 2023, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 3.292, de 01 de agosto de 2023, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação, no valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado, aos funcionários temporários e aos conselheiros tutelares."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento e abertura de créditos orçamentários suplementares e adicionais necessários.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.470, de 22 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 23 de janeiro de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E3E7-AEB0-9E90-6341 e informe o código E3E7-AEB0-9E90-6341

Lei nº 3.575, de 23 de janeiro de 2.026.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2026, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a despesas de custeio da Atenção Básica, com recursos de emenda parlamentar através de repasse fundo a fundo do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura 0101 – Poder Executivo 010107 – Secretaria Municipal de Saúde 01010702 – F.M.S. - Atenção Básica 3.3.90.39.00.10.301.0020.2019.02.301.061 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica.....R$ 450.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.572 de 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 23 de janeiro de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E3E7-AEB0-9E90-6341 e informe o código E3E7-AEB0-9E90-6341

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.576, de 23 de janeiro de 2.026.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2026, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), destinados a custear despesas com a aquisição de equipamentos para a rede básica de saúde.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura 0101 – Poder Executivo 010107 – Secretaria Municipal de Saúde 01010702 – Atenção Básica 4.4.90.52.00.10.301.0020.1001.02.801.008 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 165.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.572 de 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, na unidade executora 01010702 – F.M.S. – Atenção Básica, Programa 0020 – Qualidade de Vida em Foco, a Ação 1001 – Substituição e Modernização de Equipamentos.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0020 – Qualidade de Vida em Foco, Unidade de Medida – Unidade (Setores Equipados), Meta Física Anual para 2026 em 8, vinculada a ação 1001.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 23 de janeiro de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E3E7-AEB0-9E90-6341 e informe o código E3E7-AEB0-9E90-6341

Lei nº 3.577, de 23 de janeiro de 2.026.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes honoríficos municipais, e concede aumento real para as referências salariais que especifica.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, aos agentes honoríficos e os servidores públicos municipais inativos que recebam proventos diretamente do Município, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, a revisão geral anual da remuneração, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**,** incidente sobre as remunerações vigentes em dezembro de 2025, mediante atualização das respectivas tabelas de referências salariais.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* destina-se à recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período de janeiro a dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido aumento real na remuneração dos servidores públicos municipais e dos agentes honoríficos, incidente sobre as remunerações vigentes em dezembro de 2025, observados os seguintes percentuais:

I- 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento)**,** aplicável às seguintes referências salariais:
a) Tabela I – Referências 1, 2 e 3, Graus A, B, C, D, E, F e G, Referência 4, Graus A, B, C, D, E e F, Referência 5, Graus A;

b) Tabela II – Referências 1, 2 e 3, Graus A, B, C, D, E, F e G, Referência 4, Graus A, B, C, D, E e F e Referência 5, Graus A, B e Referência 6, Graus A e B;

II- 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), aplicável às seguintes referências salariais:
a) Tabela I – Referência 4, Grau G; Referências 5, Graus B,C, D, E , F, e G; Referência 7A, Grau A, Referências 6, 7, 8, 9 e 10, Graus A, B, C, D, E, F e G; e Referência 11, Grau A;

b) Tabela II – Referência 4, Grau G; Referências 5 e 6, Graus C, D, E, F, G; Referencias 7, 8, 9, 10 e 11, Graus A, B, C, D, E, F e G; Referência 12, Graus A, B, C, D e E; Referência 13, Graus A, B, C, D e E; Referência 14, Graus A e B e Referência 15, Grau A.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E3E7-AEB0-9E90-6341 e informe o código E3E7-AEB0-9E90-6341

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 23 de janeiro de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E3E7-AEB0-9E90-6341 e informe o código E3E7-AEB0-9E90-6341

Lei nº 3.578, de 23 de janeiro de 2.026.

Autoria do Legislativo.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, retroativamente a 1º de janeiro de 2025, revisão geral no valor dos salários, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos, assim considerados os salários e gratificações previstos no Anexo III e no Anexo IV da Lei Municipal nº 3.523, de 22 de julho de 2025, vigentes em dezembro de 2025, prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 23 de janeiro de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E3E7-AEB0-9E90-6341 e informe o código E3E7-AEB0-9E90-6341